



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

5996/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0024(NLE)

MI 95
ECO 9
ENT 13
UNECE 3

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	6140/22 + ADD1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 9, 10, 13, 39, 46, 51, 53, 55, 63, 78, 79, 90, 107, 108, 109, 116, 117, 121, 125, 141, 142, 148, 149, 152, 154, 155, 160, 161, 162 e 163, da ONU, à proposta de um novo regulamento da ONU relativo aos pneus com pregos, à proposta de um novo Regulamento Técnico Global (RTG) da ONU relativo à durabilidade das baterias a bordo dos veículos elétricos, à proposta de alteração da Resolução Consolidada R.E.5, à proposta de autorização para elaborar a alteração 4 do RTG n.º 3 da ONU, bem como à proposta de autorização para elaborar um novo RTG da ONU relativo às emissões de partículas dos travões - Adoção

1. Em 27 de janeiro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe.

2. Em 28 de janeiro de 2022, o Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) trocou impressões sobre um projeto de proposta da Comissão. A proposta foi oficialmente apresentada e analisada no Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) em 11 de fevereiro de 2022, depois de adotada pela Comissão em 10 de fevereiro de 2022.
3. Na reunião de 11 de fevereiro, uma delegação sugeriu a alteração da proposta da Comissão a fim de ter em conta dois documentos relativos ao Regulamento n.º 155 da ONU que não constavam da ordem de trabalhos da reunião do Grupo de Trabalho 29, realizada em março de 2022 quando a Comissão iniciou o processo de adoção da sua proposta, bem como um documento relativo ao Regulamento n.º 152 da ONU. Nenhuma delegação se opôs a estas alterações.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado pelo Grupo;
 - sugerir ao Conselho que, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o texto da decisão do Conselho na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, que consta do documento 5998/22.
5. Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Secretariado-Geral do Conselho informará o Parlamento Europeu da adoção da decisão em apreço.